SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 23 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1273

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 057/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, O servidor público municipal **José Gabino Loureiro de Barros Lima,** portador do CPF/MF n.º 031.309.695-35 e do RG n.º 3.096.254-4, pertencente ao quadro de pessoal permanente do executivo Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Física**, a partir da presente data.

Belo Monte – AL, 20 de abril de 2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:8FAAE560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, nos termos do **art. 43º, inciso V,** da **Lei Federal n° 8.666/93,** com fulcro no **art. 3º, § 1º, inciso I** da mesma lei e demais normas aplicáveis à espécie, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de continuação da construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo I, que será edificada na Rua da Creche, S/nº, Cohab Nova do Município de Cacimbinhas/AL, para atender ao **CONVENIO FNS/SISMOB Nº 11330.8650001/17-014** do Fundo Nacional de Saúde, conforme descriminação constante no projeto básico, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49**, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 72.879,88 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** consoante discriminado no objeto do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93.**

Cacimbinhas (AL), 22 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:BF5690D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, nos termos do **art. 43º, inciso V,** da **Lei Federal n° 8.666/93,** com fulcro no **art. 3º, § 1º, inciso I** da mesma lei e demais normas aplicáveis à espécie, comunico aos licitantes interessados que o certame em referência, **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020,** tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo I, que será edificada no distrito de Minador do Lúcio, zona rural do Município de Cacimbinhas/AL, para atender ao **CONVENIO FNS/SISMOB Nº 11330.8650001/18-001** do Fundo Nacional de Saúde, conforme descriminação constante no projeto básico, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da empresa: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de personalidade limitada, inscrita no **CNPJ/MF nº 30.530.170/0001-49**, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL). CEP 57.440-000, importando o mesmo o Valor Total de **R$ 72.256,75**

(SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), consoante discriminado no objeto do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993**, fica convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, comparecer na sede administrativa da Prefeitura, proceder à assinatura do respectivo instrumento de contrato para a prestação dos elevados serviços, objeto do referido certame, sob pena de decair do direito da contratação, estando sujeita as sanções prevista do **art. 81 c/c art. 86 e 87,** da **Lei 8.666/93.**

Cacimbinhas (AL), 22 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:F8460299

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

O Prefeito de Cajueiro, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93, torna público a revogação da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, para aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, por conveniência administrativa.

Cajueiro/AL, 22 de abril de 2020.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:0DE5FFE8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

O Prefeito do Município de Cajueiro homologa e adjudica o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 478.129,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2020 – TP
CONTRATANTE: Município de Cajueiro, CNPJ: 12.333.738/0001-50. CONTRATADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 28.660.503/0001-02. OBJETO: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS. VALOR: R$ 478.129,28 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos. Vigência: 27/08/2018.

Cajueiro, 30 de março de 2020.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:78A65C4D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

O Prefeito do Município de Cajueiro homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 256.666,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
TERMO DE CONTRATO N° 004.01/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: aquisição de retroescavadeira e implementos agrícolas. CONTRATANTE: Município de Cajueiro, CNPJ: 12.333.738/0001-50. DETENTORA: NOVA MAX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.491.429/0002-78. Data de Assinatura: 26/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:599D90D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: Aquisição equipamentos e material permanente de saúde. Data: 07/05/2020, às 10h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:FD152E1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2020 - DISPENSA DE N° 2702/2020-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2702/2020-001e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de contrato em favor de CAROLINA ROCHA MOTA, CPF: 038.128.454-90, CAU A40548-5, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais)**,** referente a prestação de elaboração de realidade virtual – imagem 3D referente a obra de reforma de 01 (uma) praça central no Município de Campo Alegre/AL, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 03 de Março de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2209FF17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO P.M.C.A Nº 001.0503.0160/2020-08 - **CAROLINA ROCHA MOTA,**inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 038.128.454-90; - Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços de elaboração de realidade virtual – imagem 3D referente a obra de reforma de 01 (uma) praça central no Município de Campo Alegre/AL; - Valor: O valor do presente pacto perfaz a ordem de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Válido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.
Data da Assinatura: 05 de março de 2020.
A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Pauline de Fátima Pereira Albuquerque e Carolina Rocha Mota.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:45B3A1CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1106/2020 - DISPENSA DE N° 1704/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1704/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica MAXX MEDICAL EIRELI – ME, C.N.P..J. 29.711.332/0001-66, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 26.625,00 (vinte e seis mil e seiscentos e vinte cinco reais)**,** referente a **aquisição de insumos (**máscaras), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 17 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:342303E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1012/2020 - DISPENSA DE N° 1704/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1704/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica ALFA CURATIVOS LTDA, CNPJ 30.471.311/0001-08, cujo valor total perfaz a ordem de R$1.134,40 (um mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**,** referente a **aquisição** emergencial de filtro químico VO/GA RC 2003 compatível com máscara 306, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 17 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:99615763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1056/2020 - DISPENSA DE N° 1704/2020-003

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1704/2020-003 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 36.681.339/0001-48, no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**,** referente a **aquisição de** equipamentos de proteção individual para uso da guarda municipal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 17 de Abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:8F8AE73D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200319.001

Objeto: execução da obra de construção de polo de academia de saúde – remanescente de obra.

Às **9h00min** do dia **22** de **abril** de **2020**, reuniram-se, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, os membros da Comissão Permanente de Licitação, THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, DAMILA DOS SANTOS SILVA e BRUNO SILVA ARAÚJO, nomeados pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, sob a Presidência do primeiro nomeado, para recepcionar os Envelopes "A" e "B" da Tomada de Preços nº 03/2020, que tem por objeto a execução da obra de construção de polo de academia de saúde – remanescente de obra. Compareceu também à Sessão Pública o representante do Setor de Engenharia, Sr. MAX JOE NUNES DE SOUZA, engenheiro civil, CREA 021130830-7, que consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, irá auxiliar a CPL na análise da documentação relativa à qualificação técnica e de proposta de preços.

A Presidente abriu a Sessão e recolheu o Credenciamento, os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços. Ato contínuo, a CPL analisou os documentos entregues para o Credenciamento, sendo credenciada a empresa conforme lista de Credenciamento presente nos autos do processo. Até o horário estipulado no Edital, 01 (uma) empresa entregou o Envelope "A" (Documentos de Habilitação) e o Envelope "B" (Proposta de Preços), divulgando-se a seguir o nome da empresa participante: M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.259.739/0001-79, representada pelo Sr. BRUNO JOSÉ FERREIRA SILVA, devidamente credenciado para participar da Sessão Pública.

Deu-se, em sequência, a abertura do Envelope "A" (Documentos de Habilitação), a qual foi rubricada pelos membros da CPL e licitante presente. A documentação relativa à qualificação técnica da empresa participante foi submetida à análise do representante do Setor de Engenharia, o qual emitiu Parecer Técnico favorável sobre o cumprimento do **subitem 4.4** (relativo à qualificação técnica) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pela licitante, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou **HABILITAR**, por ter

cumprido com todas as exigências para habilitação dispostas no Edital, à empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

Dando continuidade, foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, a qual ofertou o valor total de R$ 94.023,43 (noventa e quatro mil vinte e três reais e quarenta e três centavos). A proposta foi rubricada pelos membros da CPL e licitante presente.

Ao analisar a proposta de preços da empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, o represente do Setor de Engenharia deste município emitiu Parecer Técnico favorável sobre o atendimento das disposições estabelecidas no **item 5** (da proposta de preços) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços da empresa habilitada, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos, **classificar** a proposta da empresa M R SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, no valor total de R$ 94.023,43 (noventa e quatro mil vinte e três reais e quarenta e três centavos).

Em seguida, a Presidente comunicou que a presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Comissão Permanente de Licitação

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

DAMILA DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

BRUNO SILVA ARAÚJO
Membro Suplente da CPL

Setor de Engenharia
MAX JOE NUNES DE SOUZA
CREA 021130830-7

Licitante Presente
Empresa
M R Servicos e Construcoes LTDA
CNPJ: 27.259.739/0001-79
Representante
BRUNO JOSÉ FERREIRA SILVA
CPF: 073.843.414-00

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:F1D7AB42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerandoa Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos no estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerandoque uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerandoas disposições nos Decretos Municipais nºs 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020, 11/2020 de 23 de março de 2020, 12/2020 de 24 de março de 2020, 13/2020 de 30 de março de 2020 e 14/2020 de 06 de abril de 2020;
RESOLVE:

TÍTULO I
Da Prorrogação do Ponto Facultativo ao Expediente Administrativo Municipal

Art. 1º - Fica prorrogado o ponto facultativo, por mais 10 (dez) dias úteis, a partir de 20 de abril de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial e de urgência da saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, segurança pública e trânsito, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

§1º – Ficam autorizadas todas as secretarias a convocar ao serviço qualquer servidor mediante Portaria para que trabalhe durante o período citado no *caput*, seja em horário de expediente normal seja em regime de escala de plantão;

§2º - Eventuais horas trabalhadas além do limite legal, seja em relação ao regime de expediente normal seja em relação ao regime de escala de plantão, seguirão as diretrizes legais de compensação por banco de horas ou recebimento de horas extras, conforme legislação municipal aplicável à espécie.

TÍTULO II
Da Prorrogação da Suspensão das Atividades Comerciais e Das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 a serem adotadas pelos Estabelecimentos Comerciais Autorizados a Funcionar

Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais nº 09/2020 de 17 de março de 2020, 10/2020 de 20 de março de 2020**,** 11/2020 de 23 de março de 2020, 12/2020 de 24 de março de 2020, 13/2020 de 30 de março de 2020 e 14/2020 de 06 de abril de 2020 em razão da situação de emergência declarada no

Decreto Municipal nº 10/2020, de 20 de março de 2020, fica suspenso a partir desta data, em território municipal, até ulterior deliberação, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
III – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV – eventos e exposições.
§1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
a) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
b) serviços de internet;
c) postos de combustíveis;
d) funerárias;
e) estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres;
f) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
g) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
h) farmácias e clinicas particulares na área de saúde;
i) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

j) lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

l) oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

m) papelarias, bancas de revistas e livrarias;

n) estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;

o) concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente; e

p) lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.

§2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/ congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;
§3º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;
§4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
Art. 3º -Lojas e outros estabelecimentos de nichos comerciais diversos, que não os mencionados nos incisos de I a IV, também poderão funcionar mediante adoção obrigatória dos seguintes procedimentos:
I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call* centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;

e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, solicitando para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

§1º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§2º - Deverão ainda tais estabelecimentos, promover o atendimento segmentado, por blocos de pessoas, mediante entrega de senhas, até o número máximo de vagas conforme demarcação do piso na área externa;
§3º - Fica a Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela implementação e fiscalização da medida, podendo se valer do auxílio da Guarda Municipal, SMTT e demais órgãos municipais se preciso.

§4º - O estabelecimento comercial que descumprir os termos do presente Decreto, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo à Diretoria de Indústria, Comércio e Trabalho, se valendo de seu poder de polícia, proceder ao fechamento e aviso de interdição do estabelecimento.

§5º - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de descumprimento da medida.

TÍTULO III
Da Manutenção da Prorrogação da Suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - Conforme termos do art. 4º do 13/2020 de 30 de março de 2020, permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30.03 até ulterior deliberação.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

§2º - A disposição do *caput* também se aplica as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Profissional – CEP e nas instituições de ensino particulares que igualmente fazem parte da rede municipal de ensino.

TÍTULO IV
Da Violação e ou Descumprimento do presente Decreto

Art. 5º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Girau do Ponciano enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego da força pública, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único - A multa de que trata o *caput* observará os valores mínimos:

I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6º - Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 7º – Os agentes da Guarda Municipal e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 8º – Permanecem a Guarda Municipal e a SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.

TÍTULO V
Da Recomendação do Uso de Máscaras

Art. 9º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 20 de abril de 2020;
198º da Independência, 131º da República e 62º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:2B0E761E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº12, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Toma providências públicas para contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDOo estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDOa confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;
CONSIDERANDOa expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOas deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio;
CONSIDERANDOOs Decretos Municipais;
DECRETA:
Art. 1º-Mantem-se as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus) no território municipal de Inhapi e prorrogam-se a suspensão das aulas municipais até o dia 05 de maio do corrente ano.
Parágrafo Único – Para fins de regularização do período de suspensão das aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá refazer o calendário escolar.
Art. 2º – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a utilizar mascaras nas vias públicas, permanecendo-se em quarenta e só saindo de sua residência quando estritamente necessário.
Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:0268FB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº105, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, constante no quadro de pessoal desse município.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o requerimento formulado, escrito e protocolado pela servidora ELIANA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA, junto a Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em 22/04/2020, autuado sobre o processo administrativo 1142/2020.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido, o senhor **ELIANA FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA**, portador (a) do RG 3016179-7 SSP-AL e CPF 055.680.924-60 do cargo de *Professora*, no quadro de funcionários deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:84748484

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE LEILOEIRO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
A Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias uteis, a partir desta publicação. Interessados devem entrar em contado com Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setordecompraspmjal@gmail.com INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com, e edital disponível

Jacaré dos Homens/AL, 22 de abril de 2020

FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:461C12F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 202 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020 e o Decreto 69.700, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (Coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 02/2020, 03/2020 e 04/2020 06/2020, que dispõem sobre as medidas temporárias, no âmbito do território do município de Jaramataia/AL, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 06/2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jaramataia/al e determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, em razão da declaração do estado de emergência decorrente da covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, até o dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 2º - Fica prorrogada o prazo de suspensão das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, para os grupos prioritários (idosos, gestantes, diabéticos e hipertensos), mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até o dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário

Art. 3º - Fica prorrogada o prazo de suspensão dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, até o dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º - Fica prorrogado o prazo de suspensão, no âmbito do Município de Jaramataia, até o dia 05 de maio de 2020, de shows, eventos e espetáculos em público e esportivos, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação

Art. 5º - Fica prorrogado o prazo de redução do expediente administrativo municipal, sendo das 08:00h às 14:00h, até o dia 05 de maio de 2020, extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades desenvolvidas no Programa Criança Feliz, até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogado o prazo de suspensão, até o dia 05 de maio de 2020, o funcionamento de todas as Feiras Livres no âmbito deste município, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Jaramataia, até o dia 05 de maio de 2020, a utilização de prédios e espaços públicos destinados a prática esportiva, (ginásios, quadras e etc.).

Art. 9º – Fica autorizado o regular funcionamento das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, ficam autorizadas a realização das sessões presenciais dos procedimentos licitatórios previamente agendados, restando autorizado, ainda, a tramitação de procedimentos de compra e/ou aquisição consideradas essenciais para o regular funcionamento do município e as destinadas a aquisição de

insumos e/ou contratação de serviços para o combate e contenção do contágio do COVID-19 (coronavírus), desde que observadas, quando da realização das sessões presenciais, as recomendações de distanciamento social, de segurança sanitária, bem como as demais recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 10 - Como forma de fortalecer as Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19, torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, dos cidadãos em retorno de viagem nacional e internacional, independentemente de apresentarem sintomas ou não.

Art. 11 - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 22 de abril de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:504643B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CESSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, vem através deste informar e torna-se publico que o servidor da FUNASA/AL, CARLOS ALBERTO MELO JUNIOR, MAT. SIAPE nº. 1112334 exercerá o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DA SEMSAU – NÍVEL 4, simbologia AS-4, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequiá da Praia/AL, cargo esse que corresponde ao DAS-101.4, nos termos do Decreto n.º 9.144/2017.

Jequiá da Praia - AL, 22 de Abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9D0A9DB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TP 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº **01/2020**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**,** por intermédio da Comissão Permanente de licitação, designado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, 76 – Centro – Joaquim Gomes, nesta cidade e através do e-mail cpljoaquimgomes.al@outlook.com, a Tomada de Preço n.º **01/2020**, referente à **Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, inclusive respectivos projetos complementares, para construção de EMEB de 12 salas com quadra coberta, no Município de Joaquim Gomes/AL**, com nova data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços marcada para o **dia 11 de maio de 2020, às 09:00 horas.**

Joaquim Gomes, 22 de abril de 2020.

WELLINGTON MARQUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:94BF153B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECRETO N° 08/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Major Izidoro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o disposto no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Major Izidoro, Estado de Alagoas.
§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata ocaput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Princípios norteadores
Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital – documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances Intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);
IX - órgão solicitante – é o setor de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio do seu dirigente, realização de certame licitatório;
X - autoridade competente – autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação, responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
XI - comissão permanente de licitação – setor competente para o processamento dos procedimentos licitatórios do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
XII - termo de referência – documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Forma de realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 1º O sistema a ser adotado deverá possuir recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;
Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.
Critério de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.
Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - termo de referência;
II - planilha estimativa de despesa;
III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos;
VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
i) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado, nem ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV
CONDUÇÃO DO PROCESSO

Setor condutor da licitação

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será processado pela Comissão Permanente de Licitação do órgão ou da entidade promotora da licitação, sendo, a fase externa, conduzida por meio de Pregoeiro indicado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - decidir, excepcionalmente, pela utilização da forma de pregão presencial, nos termos do § 3º do Art. 1º;

II - indicar o pregoeiro, quando houver mais de um;

III - definir o provedor do sistema;

IV - definir o modo de disputa; e

V - definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, de acordo com suas atribuições legais:

I – designar o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação; e

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1ºA critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação definido pela Comissão Permanente de Licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município de Major Izidoro e/ou, subsidiariamente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, além de jornal de grande circulação em âmbito estadual, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Major Izidoro.
§ 1º Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.

Edital
Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital nos meios definidos neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes, quando previsto em edital, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2ºOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - **aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - **aberto e fechado** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Modo de disputa aberto
Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
Modo de disputa aberto e fechado
Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.
Desconexão do sistema na etapa de lances
Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
JULGAMENTO

Negociação da proposta
Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.
Julgamento da proposta
Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória
Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista; e
V - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do caput poderá ser substituída, quando houver previsão no edital, pelo registro cadastral no Sicaf.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 , de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação
Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos cadastrados no sistema eletrônico e, quando houver previsão no edital, pelo Sicaf, nos documentos por ele abrangido.
§ 1º Quando houver previsão no edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Major Izidoro.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente
Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 13.

Pregoeiro
Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas
Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar
Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Major Izidoro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na imprensa oficial do município pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XVI
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Vigência e revogação
Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, 26 de março de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:27EEF646

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 016/2020

(De 22 de abril de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009/2020, de 31 de março de 2020, prorrogando o período de quarentena por mais 8 (oito) dias e estabelece regulação para os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020, que prorroga as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 202 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, para fins da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto Municipal Emergencial, até o dia 15 (quinze) de maio, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:
a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e
III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 15 (quinze) de maio, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto Municipal Emergencial, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II – o direito de receber tratamento gratuito; e
III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 30 (tinta) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;
II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;
IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;
VII – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;
VIII – academias, receptivos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IX – hostel e albergues que possuem cômodos compartilhados;

X – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e
XI - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.7º Torna-se aberto os estabelecimentos comerciais em geral no âmbito municipal, até as 17h, todos os dias da semana, a usarem obrigatoriamente máscara, bem como respeitar as orientações de higiene, com o uso do álcool em gel 70% e distância mínima de 1,5m (hum e meio) entre objetos e pessoas. Podendo funcionar:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
III – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
IV – praças, parques, beira da praia e áreas públicas;
V – eventos culturais, artísticos e exposições;
VI - fica liberado a metade da frota do transporte interno urbano, e é obrigatório o uso de máscaras para os passageiros e manter abertas as janelas do veículo;
VII - a partir de 1º (primeiro) de maio, fica liberado os passeios de buggy nas vias internas do município, sendo proibido transitar na via estadual.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto Municipal Emergencial, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias, sob pena de multa.

Art.8º As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão das 6 às 12h, exclusivamente aos sábados, obedecendo o espaçamento entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
III – ir à feira apenas uma pessoa da família;
IV – manter 02 (dois) metros de distância entre as bancas;
V – uso obrigatório de máscaras.

Art.9º Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.10. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.11. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março, segunda-feira, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2020, ou até novas orientações.

I – a rede municipal de ensino, de forma gradual, deverá dar início ao retorno das aulas a partir de 1º (primeiro) de junho.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.12. Poderá haver atendimento presencial, das 8 às 11h, respeitando as orientações de higiene, o distanciamento entre objetos e pessoas, sem aglomeração.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.
§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.
§5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

Art.13. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação – LAI;
IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.14. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:
I – ficam autorizadas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 12 (doze) pessoas diárias e previamente agendados.

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;
III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;
IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias;
V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.15. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento dos determinações constantes neste Decreto Municipal Emergencial; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal Emergencial e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.18. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto Municipal Emergencial, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.20. As medidas previstas neste Decreto Municipal Emergencial poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.21. As determinações dispostas neste Decreto Municipal Emergencial ocorrerão até o 15 (quinze) de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.22. Este Decreto Emergencial entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência a partir da o (zero) hora do dia 31 de março e enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art.23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 007/2020, de 23 de março de 2020; 009/2020, de 31 de março de 2020; 012/2020, de 13 de abril; e 015/2020, de 17 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:D4B31F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 01/2020, firmado em 04 de março de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a J.A.C. DE AQUINO – ME, inscrita no CNPJ: 03.808.307/0001-01, com sede na Rua Santa Leopoldina, n° 395 A, bairro: Jaraguá, Cidade Maceió – AL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para recarga de gases medicinais com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do processo de Adesão de Ata de Registro de Preços n° 097/2019 do Pregão Presencial n°037/2019, de acordo com o artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, art. 1º e seguintes do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 120.510,00 (cento e vinte mil, quinhentos e dez reais).
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, .A.C. DE AQUINO – ME.

Maragogi-AL, 30 de março de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:034FA56F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº:03230001/2020
Modalidade: Concorrência nº.001/2020.
Tipo: Menor Preço, mediante empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas no Município de Maravilha – AL.
Data da realização: **28 de maio de 2020 às 11h:00.**
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na PC. Francisco Soares, nº 29 – Centro, CEP: 57.520-000, Maravilha/AL.
Informação: Edital e anexos através do E-mail: **licitacaomaravilhaal@gmail.com**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9C5FECF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 1120007/2019. Pregão Eletrônico nº 017/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:

BCOM BRISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 – A, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-500, no valor de R$ 636,32 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos);

CASE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.673.210/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1038 – CP 28, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-010, no valor R$ 96.479,43 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos);

EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI, CNPJ nº 14.984.352/0001-33, com sede na Rua Cristiano Greve, nº 332, Jardim Senador Vergueiro – Limeira/SP, CEP: 13.482-380, no valor R$ 20.775,18 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos);

MBG COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 18.596.838/0001-55, com sede na RuaAparecida, nº 104, Sala 02, Centro – Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000**,** no valor R$ 17.251,60 (dezesse mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

N. S. KARYDI, CNPJ nº 24.728.467/0001-10, com sede na Rua Elizeu Faria, nº 91,Xaxim-Curitiba/PR, CEP:81720-130**,** no valor R$ 30.465,50 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 26.469.541/000157, com sede na Avenida João Muniz Reis, nº 644, Sala B, Santo Inácio – Frederico Westphalen/RS, CEP:98.400-00**,** no valor R$ 15.969,56 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

CG DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.815.452/0001-92, com sede na Avenida Sete de Setembro, 4884, Sala 1003, Andar 10, Cond. Batel Profissional Center Ed – Betel – Curitiba/PR, CEP: 80.240-000**,** no valor R$ 2.389,20 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);

LICITEC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.614.837/0001-84, com sede na RuaManuel Correia, nº212, Vila Palmares- São Paulo/SP, CEP: 02.728-050, no valor R$ 1.284,80 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atendimento da Administração Pública, do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

(Republicado por incorreção)

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0A6B1B6C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0214008/2020. Pregão Eletrônico nº 025/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE: 102.992,00 + 238.986,00
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 07.173.027/0001-25, com sede na Av. Menino Marcelo, 1007 -

Serraria, Maceió - AL, CEP: 57046-000, no valor de R$ 682.400,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais);
ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ Nº 17.310.444/0001-26, com sede AVMenino Marcelo, nº9350,EDF H Lobo, SL 1010- Serraria- Maceió/AL, CEP: 57046-000, no valor de R$ 341.978,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais);
Referente ao registro de preços para futura e eventual locação de veículos (máquinas pesadas) para o Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 23 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:DA7DD837

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância, a fim de atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;
FORNECEDORA: CONCEITO ESCRITORIO, E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 20.250.792/0001-60 com sede na Av. Goias, s/n, Qd 78, Lt 19, Sala 02, Centro – Fazenda Nova/GO;
INTERVENIENTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de Saúde, situadas à na Rua Marechal Deodoro, S/n, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34;
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
DO VALOR GLOBAL: R$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais)
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interviniente
TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretária
CONCEITO ESCRITORIO, E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Detentora
André Augusto Azeredo Costa
Representante legal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008008/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;
FORNECEDORA: STE EVENTOS E ACESSORIA LTDA – ME, CNPJ nº 12.831.861/0001-09 com sede na Vila dos Bancários, nº 14, Poço, Maceió/AL
ORGÃO INTERVINIENTE: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo, portador de CPF nº 072.678.764-71 e Cédula de Identidade nº 2002001167469 SSP/AL;
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
DO VALOR: R$ R$ 774.836,66 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Secretaria Municipal de Governo
Órgão Participante
Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Órgão Participante
Alisson Diego de Lima Santos
Secretário
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura
Órgão Participante
Mateus Gonzalez
Secretário
Secretaria Municipal de Assistência Social
Órgão Participante
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Secretária
Secretaria Municipal de Educação
Órgão Participante
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretária
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante
Tânia Maria de Queiroz
Secretária
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Órgão Participante
Victor de Medeiros Almeida
Secretário
Fundação Municipal de Ação Cultural
Órgão Participante
Thiago Ayres Agra
Presidente
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes
Superintendente
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Órgão Participante
Euclydes Affonso Barros de Mello
Secretário
Secretaria Municipal de Finanças
Órgão Participante
Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretária
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano Órgão Participante
Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior
Secretário
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Órgão Participante
Victor Alvim Pinto
Secretário
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Órgão Participante
Jairison Correia de Melo
Secretário
Fundo de Aposentadoria e Pensão
Órgão Participante
Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira
Diretora Presidente
STE EVENTOS E ACESSORIA LTDA – ME
Detentora

Maria do Socorro de Lucena Rodrigues
Representante legal
Teresa de Fátima Lins de Oliveira
Representante legal

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1737505F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.03/201

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912043/2019: PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – HIGIENE PESSOAL.
FORNECEDOR: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 24.564.626/0001-99 com sede na Rua Dom Jonas Batinga, nº 396, Ouro Preto, Arapiraca- AL, CEP:57301-130.
VALOR TOTAL: R$ 44.024,00 (quarenta e quatro mil e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Contratada
GIVALDO VIEIRA DE SANTANA - Representante Legal
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo - Secretario
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes - Superintendente
Fundação Municipal de Ação Cultural - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN) - Órgão Participante
Karolina Flora - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912043/2019: PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – HIGIENE PESSOAL.
FORNECEDOR: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI, CNPJ nº 26.196.404/0001-96 com sede na Rua Dona Antônia, nº 141, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, Cep: 57.052-860.
VALOR TOTAL: R$ 27.450.00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI - Contratada
LUIZ OTÁVIO ALVES CABRAL- Representante Legal
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo - Secretario
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes - Superintendente
Fundação Municipal de Ação Cultural - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN) - Órgão Participante
Karolina Flora - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.5/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029017/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias da administração pública do Município de Marechal Deodoro/AL, incluindo os órgãos públicos FAPEN, SMTT e FMAC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 26.889.181/0001-72, com sede na Avenida A S/Nº, Galpão B – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970.
VALOR TOTAL: R$ 126.539,81 (cento e vinte e seis mil,quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos)
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA – Contratada
SILVRANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES – Órgão Participante
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA – Presidente
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES – Presidente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0708066/2019: PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de licenças de softwares para implantação de 15 (quinze) salas tecnológicas móveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
FORNECEDOR: CALTECH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº65. 828.634/0001-82 com sede na Rua Ribeiro de Barros, nº 438, Jardim Aviação, CEP: 19020-430, na cidade de Presidente Prudente/SP.
VALOR TOTAL: R$ 887.600,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
CALTECH INFORMATICA LTDA - Contratada
CELSO TATIZANA - Representante Legal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Gerenciador
Amanda Alves da Silva Lyra- Secretaria

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D2656F74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2020-SRP** no jornal **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA)** do dia 22/04/2020, página 12, ANO VII, Edição nº 1272. **Onde-Se-Lê: ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/04/2020 - 10h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **Leia-se: ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/05/2020 - 10h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). OBSERVAÇÕES: Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Minador do Negrão (AL), 22 de abril de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:C09030B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2020-SRP** no jornal **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA)** do dia 22/04/2020, página 12, ANO VII, Edição nº 1272. **Onde-Se-Lê: ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/04/2020 - 14h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **Leia-se: ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/05/2020 - 14h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). OBSERVAÇÕES: Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Minador do Negrão (AL), 22 de abril de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3EC2C795

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do aviso de licitação do **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2020-SRP** no jornal **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS (AMA)** do dia 22/04/2020, página 12, ANO VII, Edição nº 1272. **Onde-Se-Lê: ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/04/2020 - 10h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). **Leia-se: ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/05/2020 - 10h00min** (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 11h00min (Horário de Brasília). OBSERVAÇÕES: Demais condições e especificações contidas da publicação do Aviso realizado na data acima supracitada, permanecem inalteradas.

Minador do Negrão (AL), 22 de abril de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:32443BF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 06/2019

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de empresa para confecção de mascaras facial tipo EPI em TNT para distribuição gratuita aos funcionários e colaboradores da secretaria de assistência social, tendo em vista a proteção individual dos mesmos do COVID 19 (CORONA VIRUS).** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **NATHALIA MARTINS MACHADO DUARTE**, inscrita no **CNPJ/MF N°07.397.455/0001-31**, estabelecida na Rua Fernandes Lima, n° 79 "A", CEP 57.601-120, São Cristóvão, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantidades contidas neste formulário de pesquisa de preços., indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2020: O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL) 22 de abril de 2020

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:CB947FEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Processo Nº: 0120.0035/2020
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: LICC'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI-EPP
CNPJ nº 10.157.094/0001-60
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento Escolar.
Vigência: 31 de dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 377.370,00 (trezentos e setenta e sete mil trezentos e setenta reais)
Celebrado em: 10/03/2020
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e JOÃO PAULO NOBRE LIMA

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:7C79CA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09-2020

Processo Nº: 0113.0009/2020
Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: C S CONSULTORIA E CURSOS LTDA - ME
CNPJ n.º 26.925.619/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Celebrado em: 31/01/2020
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e MARCO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:09B0EB92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a aquisição de Aviamentos e Tecidos, Pregão nº **12/2020**, processo administrativo de nº **0903-0034/2019**, as empresas; **SILVENINA UNIFORMES LTDA,** CNPJ **nº 18.386.337/0001-44,** vencedora do **LOTE - 02**, no valor total de **R$: 250.408,00** e **ELLEN MOALLEM & CIA LTDA,** CNPJ **nº 08.084.695/0001-49,** vencedora do **LOTE – 01**, no valor total **R$ 159.462,10**; considerando sua plena regularidade e conforme documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 22 de abril de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:B716F717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 (2ª CHAMADA)
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL –PROCESSO: 0127-0012/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE FOGOS DE ARTIFICIO DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Pilar/AL, no dia 11 de maio de 2020, as 09:00 horas. (Horário LOCAL).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL –PROCESSO: 0303-0031/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILARAL.
LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Pilar/AL, no dia 07 de maio de 2020, as 09:00 horas. (Horário LOCAL).

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FFA63A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0618-0011/2019

PORTARIA Nº 24/2020.

O Senhor Prefeito, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso I da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final, além do parecer jurídico da Procuradoria Municipal, ambos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 0618-0011/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. - Aplicar a penalidade de demissão a servidora MARIA SUELI DA COSTA ALMEIDA, assistente administrativa (30h), matriculada sob nº 11.316, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista sua inércia em optar por um dos cargos que acumula ilicitamente, com fundamento no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, art. 114, inciso III, art. 116, parágrafo 1º, art. 131 incisos III XII e art. 138, ambos da Lei nº 166/1998 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores de Pilar, c/c o art. 116, inciso III, art. 118, parágrafo 1º, art. 126, inciso III, art. 132, incisos III e XII e art. 127, inciso III e art. 139, ambos da Lei nº 8.112/1990, observando também o parágrafo 1º do art. 132 do Regime Jurídico Único dos Servidores de Pilar que enfatiza a perda do cargo que exercia a mais tempo e restituição do que tiver recebido indevidamente, por estar comprovado a má-fé da servidora.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Administração (órgão instaurador), para dar ciência desta decisão, bem como que proceda com a atualização dos valores percebidos indevidamente pela servidora.

Art. 3º. - Encaminhe-se cópia integral do referido processo ao Ministério Público de Pilar, em resposta aos ofícios nº 05/2017, 075/2017, 084/2019 e 200/2019, conforme restou consignado pela comissão processante.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 23 de abril de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:DBDD190A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 006/2020 - SRP, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais de informática. Data/Hora: 07 de maio de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 22 de abril de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:E8A755E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº 007/2020 - SRP, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de equipamentos e materiais permanentes. Data/Hora: 15 de maio de 2020, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site:

http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 22 de abril de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:818B6D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 01/2020 E 02/2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso da atribuiçãoquelhe confere a LeiOrgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO*os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *os termos do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, o qual dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando; e

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais,

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 01/2020, de 18 de março de 2020 e o DecretoMunicipal nº 02/2020, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 01/2020 e 02/2020, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogado até às 23h59min do dia 30 de abril de 2020, a suspensão de todas as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo.

§1º O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

§2º À Secretaria Municipal de Educação é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde irão desenvolver suas atividades diárias com consultas agendadas, tendo uma redução do número de atendimentos e fluxo de horários para a chegada do usuário na unidade de saúde da família, reduzindo a circulação de pessoas no ambiente e realizando as atividades de forma integral, até o dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 3º - Fica prorrogada a suspensão do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para outras cidades, até o dia 30 de abril de 2020, exceto pacientes crônicos (câncer, hemodiálise ou que esteja submetido a outra terapia intensiva que se faça necessário para acompanhamento da saúde).

Art. 4º Fica prorrogada a suspensãodos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, até o dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração das demais secretarias, fará higienização dos prédios e logradouros públicos semanalmente.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 01/2020 e 02/2020.

Art. 7ºO descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações federais e estaduais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 06 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:2BE97EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PROVISÓRIOS PARA OS SERVIÇOS RELATIVOS A MOTOTAXI E TAXI, DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2020, de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 02/2020, de 30 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 03/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o isolamento social em decorrência do risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise financeira acarretada aos autônomos em virtude do isolamento social em decorrência da situação de emergência de saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1ºO presente Decreto regulamenta a expedição de autorizações e alvarás provisórios a título precário, do serviço de utilidade pública consistente aos serviços de Transporte de Passageiros por mototáxi e táxi, observado osdispositivos das Leis Municipais nº 655/2009 e 656/2009.

Art. 2º Os serviços de transporte de passageiros por mototáxi e táxi será explorado em caráter temporário, somente podendo ser executados mediante prévia autorização da Administração Municipal, que será consubstanciada pela outorga de alvará provisório de autorização, **com validade de 06 (seis) meses**.

Art. 3º Durante o período de validade do alvará provisório, o beneficiário poderá quitar as taxas para obtenção do alvará definitivo, que terá duração total de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o período já deferido inicialmente a título provisório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo (AL), 07 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:D56FB7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE PUBLICA DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;

CONSIDERANDOo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil, e

CONSIDERANDOo Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, em Ação Governamental específica, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário até o montante de R$ 697.319,86 (seiscentos e noventa e sete trezentos e dezenove mil e oitenta e seis reais), conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO - 0700 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0771 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO - 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO - 122 – Administração Geral
PROGRAMA - 0011- Saúde para Todos Nós
AÇÃO (PROJETO) - 6072 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19
FONTE DE RECURSOS
0430 – SUS - UNIÃO
0450 – SUS - ESTADO
0040 - ASPS
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Fonte: 0430 180.000,00
3190.04 – Contratação Por Tempo Determ – Fonte: 0430 62.000,00
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0430 100.319,86
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0040 25.000,00
3394-30 – Material de Consumo – Fonte: 0430 70.000,00

3394-30 – Material de Consumo – Fonte: 0450 50.000,00
3394-30 – Material de Consumo – Fonte: 0040 25.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430 50.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0040 10.000,00
3394.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430 50.000,00
3394.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0040 10.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0430 25.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física – Fonte: 0040 10.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica – Fonte: 0430 10.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica – Fonte: 0040 5.000,00
4490.52 – Equipamentos e Mat. Perman. – Fonte: 0040 15.000,00

TOTAL DA AÇÃO R$ 697.319,86

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.

Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.

Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Quebrangulo (AL), 07 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Henrique de Barros Lima Santos
Código Identificador:48A4B76F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0323-007/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.923.281/0001-70, com valor total de R$ 28.562,50.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-013/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.423.997/0001-71, com valor total de R$ 16.500,00
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-009/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.782.639/0001-20, com valor total de R$ 39.325,00.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-015/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.923.281/0001-70, com valor total de R$ 5.712,50.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0407-007/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R$ 2.000,00.
15 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0407-006/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **J S CONFECÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 09.326.794/0001-52, com valor total de R$ 18.089,60.
15 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0330-004/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **M DE MELO SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.171.631/0001-60, com valor total de R$ 4.698,80.
07 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-025/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **SATURNO EPI LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 04.445.999/0001-33, com valor total de R$ 2.765,00.
07 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0324-005/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **CICLAR RECICLAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 06.143.647/0001-59, com valor total de R$ 5.500,00.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-011/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **ELIZETE MOTE PALLADINO - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 69.988.038/0001-10, com valor total de R$ 16.500,00.
26 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

PROCESSO: 0323-010/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a **Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19**, a ser firmada com a empresa **NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICO LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 19.225.897/0001-80, com valor total de R$ 5.500,00.
25 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:A7E8B19D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 024/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 024/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O COMÉRCIO EM GERAL PARA MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 69.700, e Municipal nº 022,/2020,** de 20 de abril de 2020 e 08 de abril de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 002/2020 – 1PJRL, da 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar aos proprietários de estabelecimentos comerciais, para que adotem em caráter de urgência as providências constantes deste Decreto, que visam, sobretudo, impedir qualquer tipo de aglomeração, em prol de, no prazo máximo de 72h, cumprirem as seguintes providências:

Parágrafo Único – Para funcionamento do comércio em geral, dentre os ramos de supermercados, mercadinhos, mercearias, padarias, hortifruti e granjeiros, açougues, frigoríficos e congêneres, construção civil, farmacêutico, agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, feira-livre – por meio de instrução normativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura -, e todos os outros estabelecimentos comerciais que aglomerem pessoas, e, de igual sentido, os que estão em pleno exercício, por serem essenciais, ficam fixadas as seguintes medidas;

I – Horário de Funcionamento: As 02 (duas) primeiras horas do seu horário normal de atendimento fiquem reservadas para os Idosos, pessoas com deficiências e integrantes do grupo de risco da COVID-19 (Novo Coronavírus), e as demais horas deverão seguir o limite de até 18:00h (dezoito horas), para o fechamento, com a exceção dos comércios do ramo farmacêutico e bancário;

II - Controle do Acesso: Determinar um funcionário exclusivo para fazer o controle de entrada, este com o EPI necessário, tal como fornecer na parte interna e externa do estabelecimento a devida proteção com álcool 70% e/ou pias para higienização;

a) – Que o funcionário delimite o espaçamento de 2 (dois) metros entre os caixas e as mesas de atendimento; demarque horizontalmente o local de espera na parte interior e exterior, da mesma forma que organize todas e quaisquer filas, respeitado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Intensificar a higienização de equipamentos e mobiliários;

IV – Não permitir aglomeração no interior dos estabelecimentos acima, com o limite de 05 (cinco) pessoas na área interna, observada o cumprimento organizacional da externa;

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças, por meio dos seus setores de Vigilância Sanitária e Tributos, com o encargo de realizar inspeções periódicas nos estabelecimentos supracitados, expedindo, em caso de inobservância, as respectivas notificações, multa pecuniária e suspensão dos alvarás infringentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias acima, comunicará à Polícia, Autoridades de Saúde, Vigilância Sanitária e demais Órgãos Fiscalizadores o descumprimento, para adoção das providências nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Art. 3º - Será observado, para todos os fatos supervenientes, o disposto no Artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução e propagação de doença contagiosa.

Art. 4º - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:912A7DF0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 025/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 025/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), CONSTANTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 021 e 024, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual n.º 69.700, e Municipal nº 022/2020,** de 20 de abril de 2020 e 08 de abril de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de **COVID-19** e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os períodos das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus (COVID-19),** bem como alastrar o prazo da declaração de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Rio Largo, constantes dos Decretos nº 013/2020, 021/2020 e 024/2020, da forma a seguir exposta:

Parágrafo Único – Ficam prorrogados os prazos e medidas dos Decretos acima para a data de 05 de Maio de 2020, ao passo que podem vir a ser prorrogados conforme necessidade deste Município, haja vista os fatos e fundamentos da conjuntura social vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:542854A9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 026/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 026/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 2.016.616,38 (DOIS MILHÕES E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E DEZZESEIS REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de nº 4.320/64.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto credito adicional extraordinário, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:
ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde;
UNIDADE ORÇ: 0771 - Fundo Municipal de Saúde;
AÇÃO: 5012 - Manutenção das Ações Combate COVID 19;
ELEMENTO DESP: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
3.1.90.13 – Obrigações Patronais;
FONTE: 40 – ASPS 15%
VALOR: R$ 218.961,96
FONTE: 430 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.
VALOR: R$ 1.045.254,42

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
UNIDADE ORÇ: 0990 - Fundo Municipal de Saúde;
AÇÃO: 1014 - Manutenção das Ações Combate COVID 19;
ELEMENTO DESP: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
3.1.90.13 – Obrigações Patronais;
FONTE: 10 – Recursos Próprios;
VALOR: R$ 752.400,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos previstos no art.1° serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação – transferência do SUS; MAC; Recursos Próprios.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 22 de Abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:C2586CDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 2004_001/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1803_001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1903_001_2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATDECRETO MUNICIPAL N.º 2004_001/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1803_001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1903_001_2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATAM SOBRE O ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 EM ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 1803_001/2020 de 18 de Março de 2020; Decreto Municipal nº. 1903_001/2020 de 19 de Março de 2020; Decreto Municipal nº. 3103_001/2020 de 31 de Março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 0704_001_2020 de 07 de Abril de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos efeitos dos decretos municipais acima mencionados mediante a prorrogação dos prazos das suspensões das atividades neles mencionadas;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.700, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS);
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se adequar ao decreto estadual acima mencionado, visto que o enfrentamento da pandemia é responsabilidade conjunta dos entes federativos.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam prorrogados todos os vencimentos de prazos dispostos no Decreto Municipal nº. 1803_001/2020 de 18 de Março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 1903_001/2020 de 19 de Março de 2020, com a finalidade de que as suspensões mencionadas nos referidos decretos perdurem até o dia 05 de Maio de 2020.
Paragráfo Único – A suspensão das atividades educacionais encontra-se englobada no período de suspensão mencionado no *caput*, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo nos termos do decreto estadual nº. 69.527/2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado e/ou modificado a qualquer momento, dependendo das condições da pandemia noticiada.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roteiro/AL, 20 de Abril de 2020.

WLADIMIR CHAVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Aos (20) dias do mês de Abril de 2020, este Decreto foi publicado e registrado na sede da Secretaria Municipal da Administração de Roteiro – Alagoas, sendo afixada no mural da referida secretaria em função de não haver na cidade jornal de circulação ou imprensa oficial.

BRUNO REIS SARDINHA
Secretário Municipal de Administração do Município de Roteiro

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:62FCD0E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

RATIFICO a inexigibilidade 05/2019, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 24.573.664/0001/08, realizar trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de revitalização das Praças Santa Luzia e Praça José Emiliano Costa, localizadas neste Município de acordo com a Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso III. Valor: **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) -** Data de celebração: 30/07/2019. Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Marize Parreira dos Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:49F94AFC

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, III e V;

Partes: PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL; FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCCIADOS;

Objeto: Contratação temporária de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário com vistas a assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de crédito tributários incidentes sobre as operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN, junto à instituição financeira Bradesco S.A localizada no Município de Santa Luzia do Norte-AL, condicionado à cláusula “ad exitum”.

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum"

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas nas seguintes rubricas**:**
Órgão: 0300-Secretaria Municipal de Administração
Funcional programática: 03.030.04.122.0001.2003 - Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGENCIA: até o fim dos trâmites administrativos que envolvem o objeto do contrato

FIRMADO EM: 14 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Bruna Paula Madeira da Silva.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:4B9BD0AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19), consolida os decretos nsº 19/2020, 25/2020 e 35/2020, revoga as suas disposições em contrário e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);*
Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado;*
Considerando *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*
Considerando *que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;*

Considerando *a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

Considerando *a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

Considerando *a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;*

Considerando *que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 05 de maio, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todos e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.700, de 20 de abril de 2020.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

Art. 2º. Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 05.05.2020, podendo ser prorrogado ou revogado.

§**1º** O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhados nesse período.

§3º As regras previstas neste artigo, não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais, estipulados pelo art. 3º, do Decreto Municipal n.º 25/2020.

Art. 3º. Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 05.05.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

Art. 4º. Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

Art. 5º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal, as recomendações da autoridade sanitária o e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural decirculação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 6º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 7º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 20 de abril de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em 20 de Abril de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:5A60F9A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA

Processo nº: 001.014.200120
Termo da Ata de Registro de Preços nº 16/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 06/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedora Beneficiária: R F DA SILVA - EPP, CNPJ sob o nº: 31.522.859/0001-94
Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, visando atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 20 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Robson Fernandes da Silva pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:FD28D629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 17/2020

Processo nº: 018.008.030619
Ata de Registro de Preços nº 17/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 07/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14.
Fornecedora Beneficiária: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ sob o nº: 32.910.616/0001-96.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e correlatos, para atender ao município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 08 de abril de 2020.
Signatários: José Antonio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Franklin Barros Santana pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:6B5BD4B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA Nº 20/2020

Processo nº: 018.008.030619
Ata de Registro de Preços nº 20/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 07/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14.
Fornecedora Beneficiária: YVMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ sob o nº: 21.949.562/0001-56.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e correlatos, para atender ao município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ata.
Data de Assinatura: 08 de abril de 2020.
Signatários: José Antonio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Yuri Lindemberg Oliveira de Jesus pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:AD695CCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação de São Luis do Quitunde,AL vem comunicar que decidiu procedente o pedido de impugnação ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020- OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES . Razão pela qual esta Comissão procederá com as alterações no edital. Levando em consideração a obrigatoriedade do pregão eletrônico, que para o Município de São Luis do Quitunde, iniciou no dia 06 de abril de 2020, o mesmo será republicado na forma eletrônica, atendendo ao Decreto Federal n° 10.024/2019.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas.
Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br

São Luiz do Quitunde, 22 de abril de 2020.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:1D6C5053

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 20/2020 DE 20 ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID- 19 E A PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXPEDIENTE MUNICIPAL ATÉ 05 DE MAIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em

áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19/2020.

TÍTULO I
Da Redução do Expediente Administrativo Municipal

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão das atividades para os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente até 05 de maio de 2020, **exceto**, as atividades de atendimento de saúde **que serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de saúde**, limpeza urbana, administração de cemitérios, SMTT, **Secretaria Municipal de Assistência Social** e CPL que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço.

§ 1º - As atividades administrativas, que forem possíveis, deverão ser realizadas através do sistema Home Office, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

§ 2º - Caso haja a necessidade de atuação de servidores nos espaços e repartições públicas, o serviço não deverá gerar aglomerações, devendo os servidores manterem distância uns dos outros e procederem medidas de higiene, conforme orientações das equipes e especialistas de saúde.

§ 3º - Ficam integralmente dispensados das atividades, no âmbito presencial, os servidores que possuem mais de 60 anos ou estiverem no grupo de risco, conforme definidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

§ 4º - Ficam resguardas as pessoas do grupo de risco, conforme preconizado pela OMS, podendo ir ao local de trabalho, desde que não tenham contato com aglomerações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 20 de abril de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:93467729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 006/2020

Processo Adm. Nº 312/2020.

Objeto: Contratação de empresa que se designe ao serviço de pavimentação e drenagem ruas e povoados do Município de São Sebastião/AL.

Tornando-se VENCEDORA a empresa **CONSTRUTORA ESCADA LTDA – EPP, inscrita no** CNPJ: 10.531.423/0001-91, cuja a Proposta apresentada no valor de R$ 421.955,92 (Quatrocentos e Vinte Um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Ficando em segundo colocado a empresa M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.399.954/0001-02, com preço Global proposto de R$ 436.712,20 (Quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte centavos).

São Sebastião/Al, 13 de abril de 2020.

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CPL
Portaria n° 01/2020

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:D103B44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

Processo Licitatório: 437/2020
A P. M. de São Sebastião/AL, torna público o Aviso de Revogação de Licitação - Processo Licitatório: 437/2020 - Modalidade: Chamada Pública 01/2020. O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de Chamada Pública 01/2020 - Objeto: Chamada pública para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, verduras e legumes) destinadas a alimentação escolar por meio do Programa Nacional da Agricultura Familiar, a serem consumidos pelos alunos da rede pública municipal.

São Sebastião-AL, 22 de Abril de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:C06BFBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de veículos tipo VAN. DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 de Maio de 2020, às 9h00,(Horário de Brasília, (Horário de Brasília) https://www.comprasnet.gov.br/

São Sebastião - AL, 24 de Abril de 2020.

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:81A4227F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 20/2019.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação iniciada em 04 de dezembro de 2019 e finalizada em 09 de dezembro de 2019, sob a modalidade de Pregão Presencial (nº 20/2019) para, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o seu objeto em favor da empresa, **BCOM DISTRIBUIDORA – EPP,** inscrita no CNPJ sob n° **02.810.692/0001-69**, estabelecida na Rua Coronel Aurélio Mousinho, n° 16-A, Pinheiro – Maceió/AL, representada pelo Sr. Glauco Barreto Angeiras, portador do RG nº 924.245 SP/AL e CPF nº 788.274.344-53, **S D DE A FERREIRA & CIQA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **26.889.181/0001-42**, estabelecida na Av. ‘’A’’ Galpão ‘’B’’, s/n, Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, representada pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, portador do RG sob n° 7679226 SDS/PE e CPF sob n° 071.955.624-41, **Y M S DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n° **22.909.366/0001-10**, estabelecida na Rua Tavares de Araújo, s/n, Cento, Santana do Mundaú/AL, representada por Ytallo Marcondes Sabino da Silva, portador do RG nº 35620048 SEDS/AL e CPF nº 107.693.024-75, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:413A00DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

Pregão Presencial 20/2019.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL.

Fornecedora registrada:

Detentora 01: **BCOM DISTRIBUIDORA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 02.810.692/0001-69, Valor Total Registrado R$ 1.810.970,70 (hum milhão, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos).

Detentora 02: **Y M S DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n° 22.909.366/0001-10, Valor Total Registrado R$ 851.509,41 (oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos).

Detentora 03: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 26.889.181/0001-42, Valor Total Registrado: 220.728,72 (duzentos e vinte mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **materiais de construção**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL;

Firmado em: 18/12/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo, Glauco Barreto Angeiras, Ytallo Marcondes Sabino da Silva e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:BA573ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 05/2020
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada em 11 de março de 2020, sob a modalidade de **Pregão Presencial (nº 05/2020)** para, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o seu objeto em favor das empresas, **M Z BERNARDI EIRELI, CNPJ 02.418.125/0001-61,** estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteler, 25, Qd. 12 – Lote 146 – Loteamento Frindolin Wilteller – Centro, representada pela senhora Maria Zelia Bernardi, portadora do RG 42580234 SESP/AL e CPF 505.161.674-72 **e L DA SILVA CALADO COMERCIO DE PAPELARIA EPP,** CNPJ 34.265.459/000-39, estabelecida na Rua Alameda Portugal, 181 – Pinheiro – Maceió/AL, representada pela senhora Ludemila da Silva Calado, portadora da CNH nº 063337223106 – DETRAN/AL e CPF nº 077.124.184-46, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado.

Gabinete do Prefeito, Satuba/AL, 31 de março de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:EE70C958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Pregão Presencial: **05/2020.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;

Detentora 01: **M Z BERNARDI EIRELI, CNPJ 02.418.125/0001-61, Valor Registrado: 196.392,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e noventa e dois reais)**.

Detentora 02: **L DA SILVA CALADO COMERCIO DE PAPELARIA EPP,** CNPJ 34.265.459/000-39, valor registrado: R$ **189.722,00** (**cento e oitenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais**)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Satuba/AL;

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 31/03/2020.

SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly de Araújo, Maria Zelia Bernardi e Ludemila da Silva Calado.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:AF831095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 04/2020
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada em 04 de março de 2020, sob a modalidade de Pregão Presencial (**nº 04/2020**) para, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o seu objeto em favor da empresa, **JACIANE CASSIA GRIGORIO DOS SANTOS 088002626480, CNPJ 31.739.305/0001-43**, estabelecida no Loteamento Palmar Quadra U, nº 02 – Rio Novo – Maceió/AL, representada pela senhora **Jaciane Cassia Grigorio dos Santos Lins,** portadora do RG sob o nº 32790325 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 088.026.264-80, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:E807F77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Pregão Presencial **04/2020;**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL;

Fornecedora registrada: **JACIANE CASSIA GRIGORIO DOS SANTOS 088002626480,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.739.305/0001-43.;

Valor Registrado: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reparo e instalação de ar condicionado, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Município de Satuba;

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 16/03/2020.

SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly de Araújo e Jaciane Cassia Grigorio dos Santos Lins.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:4D64BD92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 072/2018

INSTRUMENTO JURÍDICO DE TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante.
ORION CONSTRUTORA LTDA. com sede na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, nº 240, centro, Craíbas - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.106/0001-23, representada pelo Sr. Douglas da Conceição, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.950.814-81, doravante denominada CONTRATADA, vem por meio deste ajuste formalizar termo aditivo para realizar as alterações que ora serão expostas neste ajuste, de acordo com o contrato vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerações do artigo 57, § 1º, II da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, contrato nº 072/2018 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A presente contratação fica acrescida em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir do dia 23 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 20 de abril de 2020.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Órgão Gerenciador

Orion Construtora LTDA
DOUGLAS DA CONCEIÇÃO
Contratada

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:CF9FA120

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018

RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2018 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S.A

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ALAGOAS AMBIENTAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.982.376/0002-60, com filial na Rodovia AL 115- Lagoa Rancho, s/n, Zona Rural, Cidade de Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, neste ato representada pelo sua diretora financeira, Sra. ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES, brasileira, Solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.051.637-SSP/AL e pelo Procurador Sr. MARNES COSTA MACHADO GOMES, brasileiro, casado , engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 99001256890 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 025.434.934-09, denominada simplesmente **CONTRATADA**,tendo em vista o contido no processo de Inexigibilidade n° 018/2018, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar a presente prorrogação do contrato de nº 103/2018 da Inexigibilidade de nº 018/2018, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 103/2018, relativo à alteração do objeto contratual, com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b", do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como a rerratificação do primeiro termo aditivo, visando:

Retificar a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 103/2018, de forma que:

– **ONDE SE LÊ**:

"CLÁUSULA SEGUNDA DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor constante na alínea "a" do item 3.1 da cláusula terceira, de R$ 60,00 (sessenta reais) para R$ 61,98 (sessenta e um reais e noventa eoito centavos) por tonelada de resíduo sólido a ser recebido e tratado, conforme planilha anexa, apresentada pela contratada, referente ao INPC acumulado de 3,30% (três ponto três por cento)."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica acrescido ao valor de R$ 136,674,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais) do objeto contratual global, perfazendo o valor total de R$ 683.370,00 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta reais), gerando uma repercussão percentual de 25% do valor inicial do contrato, estando portanto dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93 "

1.2. Alteração do objeto contratual, que passa a ter a inclusão da prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos e carcaças de animais, sendo ambos pertencentes a Classe II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a importância de 380,00R$/ton (trezentos e oitenta reais por tonelada) Resíduos sólidos CALSSE II (RESÍDUOS DE CARCAÇAS DE ANIMAIS MORTOS (vísceras, penas e todos os derivados de matança).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O contratante durante a vigência do presente deverá encaminhar todo o lixo séptico, produzido para que a CONTRATADA realize o recebimento, tratamento, destinação adequada e realizar dentre 30 dias corridos o pagamento das Notas Fiscais/Faturas referentes ao mês dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada durante a vigência do presente deverá tratar os resíduos coletados, obedecer todas as NORMAS TÉCNICAS necessárias á perfeita execução dos serviços, manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

ÓRGÃO: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0127 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, DOTAÇÃO: 18.541.0016.2083 – LIMPEZA URBANA/GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ELEMENTO: 339039990000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBCLAUSULA ÚNICA: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO ANUAL: Fica instituída a prorrogação mediante a celebração do termo aditivo, sendo renovado anualmente o valor estimativo contratual, por tratar-se de prestação contínua, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Teotônio Vilela/AL, 28 de agosto de 2019.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Órgão Gerenciador

Alagoas Ambiental S.A
ANNA KARLA BRABO MAGALHÃES
Diretora Financeira

Alagoas Ambiental S.A
MARNES COSTA MACHADO GOMES
Procurador - Engenheiro Civil E De Segurança Do Trabalho

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:26256E9A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 007/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 1802/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte devido ao falecimento da servidora aposentada, **MARIA LÚCIA DA SILVA**, portadora do **RG nº 555053 SEDS/AL**, e inscrita no **CPF sob o nº 354.040.604-25**, em favor de seu esposo, **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, portador do **CPF 208.445.574-04**, e do **RG sob o nº 368871 SEDS/AL**, como dispõe o art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 47 ao art. 57 da **Lei Municipal nº. 900/2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de fevereiro de 2020, com base no art. 48, incisos I e II da Lei **Municipal nº. 900/2015** revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 20 de abril de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:08212584

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 008/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 1603/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Pensão por Morte devido ao falecimento do servidor aposentado, **JOSÉ MARIA DA SILVEIRA**, portador do **RG nº 165282 SEDS/AL**, e inscrita no **CPF sob o nº 061.630.764-00**, em favor de sua esposa, **JOSEFA LIMA DA SILVEIRA**, portador do **CPF nº 860.833.254-04**, e do **RG sob o nº 881153 SEDS/AL**, como dispõe o art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 47 ao art. 57 da **Lei Municipal nº. 900/2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2020, com base no art. 48, incisos I e II da Lei **Municipal nº. 900/2015** revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 20 de abril de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:C991743A

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 09/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de **nº 069/2019.**

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA BALBINA LIMA DA SILVA**, portadora do RG nº 3955755-3 SESP/AL e inscrita no CPF sob o nº 348.351.134-20, admitida em 05 de setembro de 1988, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, Nível 1, Classe L**, inscrito sob a matrícula nº 326, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 62 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015.**

Art. 2º - O valor dos proventos será integral, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição ao cargo em que se deu a aposentadoria, conforme **art. 17 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015**, e com paridade com os servidores ativos, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 20 de abril de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WAGNER ACCIOLY VILELA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:D5A206BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2020 DE, 22 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26
PORTARIA Nº 048/2020 DE, 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 0774/1993 e Lei nº 1.038/2012,
DETERMINA:
Tendo em vista as instaurações de processos administrativos disciplinares, tendo em vista o trâmite dos mesmos terem transcorridos conforme preconizam as leis municipais e federais, resolve arquivar os mesmos, de acordo com o ofício nº 16/2020 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em face dos servidores listados conforme a seguir.

PROCESSO Nº	SERVIDOR
0130.0031.749 2019	JOSE VITOR JUNIOR
0130.0018.749 2019	JOAO SIMAO DIAS
0129.0052.749 2019	JAIRAN BATISTA ALVES
0129.0051.749 2019	JADILSON ANTONIO DOS SANTOS
0129.0049.749 2019	GILVAN MAURICIO DA SILVA
0129.0045.749 2019	ERNAM MARTINS MOREIRA
0129.0035.749 2019	ADRIANA KELLY SANTOS DA SILVA
0130.0043.749 2019	MARCIO MOREIRA DA SILVA
0130.0047.749 2019	MARIA JOSILENE DE SOUZA ARAUJO

0130.0050.749 2019	MARIA REJANE ROCHA DE MENDONÇA MELO
0801.0017.749 2019	MEIRIANE DE MELO CALDAS
0129.0026.749 2019	SANDRA DE ANDRADE SILVA
0129.0031.749 2019	SIBELLY BATISTA DA SILVA
0801.0019.749 2019	WILLIANS RODRIGUES DE OMENA
0124.0019.749 2019	AMELIA CLOTILDE DE VASCONCELOS CALHEIROS COSTA
0129.0005.749 2019	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
0130.0051.749 2019	MERCIA MONTEIRO MARINHO
0130.0045.749 2019	MARIA DO SOCORRO DE MELO
0130.0058.749 2019	SARAH BETANIA CORREIA DE MELO
0129.0015.749 2019	MARIA EDLEUSA BRAZ DOS SANTOS MELO
0522.0028.749 2019	MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
0522.0045.749.2019	FRANCINE VIEIRA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES
0522.0008.749 2019	ANTONIO ANDERSON LOURENÇO DE QUEIROZ MARQUES
0130.0022.749 2019	JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
0130.0038.749 2019	MAGNA VALERIA DOS SANTOS MELO
0130.0082.749 2019	ANDRE FELIX DA SILVA
0522 0015.749 2019	ELIETE BOMFIM DA SILVA
0130.0032.749 2019	JOSEILDO CONSTATINO DOS SANTOS
0522.0018.749 2019	EVERSON DOS SANTOS FABRICIO
0522.0035.749 2019	ROGERIO DOS SANTOS SILVA
0130.0052.749 2019	NAKIELDA BARROS SANTOS
0130.0063.749 2020	TAMARA MARIA DE ALBUQUERQUE LUCENA
0606.0024.749 2019	ENAYDE DE BARROS S MARTINS BAZILIO
0522.0020.749 2019	GEOVANIA GOMES LIMA CALADO
0129.0043.749 2019	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS
0130.0054.749 2019	OSVALDO TAVARES DE FREITAS
0130.0042.794 2019	MARCIA MOREIRA DA SILVA
0522.0032.749 2019	MAURICIO AURELIANO
0124.0020.749 2019	ANA LUCIA ALBUQUERQUE RIBEIRO
0124.0034.749 2019	ELIVANIO ALVES FEITOSA FILHO
0124.0029.749 2019	KLEBER GUIMARÂES ALMEIDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, EM, 22 DE ABRIL DE 2020.

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 22 (vinte) dias do mês de abril de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:63987A3D

